



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSCCS

PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS. RESOLUÇÃO N° 63/2010 DO CSJT. 1. A proposta de criação de Cargos Efetivos, Comissionados e Funções Comissionadas, no âmbito de Tribunal Regional do Trabalho, requer o exame de informações técnicas que possibilitem avaliar a conformidade da medida com os objetivos da Justiça do Trabalho, a mensuração dos impactos financeiro e orçamentário e a obediência às normas que regem a matéria, dotando, desse modo, o administrador de subsídios essenciais à tomada de decisão. 2. Uma vez configurado o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, a viabilidade e a adequação à Resolução n.º 63/2010 deste Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprova-se a proposta de anteprojeto de lei, encaminhada pelo Tribunal Regional da 18ª Região, para criação de 207 cargos de provimento efetivo (90 de Analista Judiciário, área judiciária; 33 de Analista Judiciário, área administrativa; 1 de Analista Judiciário, apoio especialidade Engenharia; 1 Analista Judiciário, apoio Especializado Engenharia Elétrica; 1 Analista Judiciário, apoio Especializado Engenharia do Segurança do Trabalho; 1 Analista Judiciário, apoio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000

Especialidade Arquitetura; 1 Analista Judiciário, apoio Medicina do Trabalho; 70 de Técnico Judiciário, área administrativa, e 9 de Técnico Judiciário, apoio especializado Enfermagem), 4 cargos em comissão (CJ-1) e 75 funções comissionadas (4 FC-6, 9 FC-5, 28 FC-4, 15 FC-3 e 19 FC-2).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposta de Anteprojeto de Lei nº CSJT-AL- 11601-61.2012.5.90.0000 em que é interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO e assunto: Anteprojeto de Lei visando à criação de 207 cargos de provimento efetivo, 4 cargos em comissão e 75 funções comissionadas.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, objetivando a criação de 207 cargos de provimento efetivo (90 de Analista Judiciário, área judiciária; 33 de Analista Judiciário, área administrativa; 1 de Analista Judiciário, apoio especialidade Engenharia; 1 Analista Judiciário, apoio Especializado Engenharia Elétrica; 1 Analista Judiciário, apoio Especializado Engenharia do Segurança do Trabalho; 1 Analista Judiciário, apoio Especialidade Arquitetura; 1 Analista Judiciário, apoio Medicina do Trabalho; 70 de Técnico Judiciário, área administrativa, e 9 de Técnico Judiciário, apoio especializado Enfermagem), 4 cargos em comissão (CJ-1) e 75 funções comissionadas (4 FC-6, 9 FC-5, 28 FC-4, 15 FC-3 e 19 FC-2).

Destaco que o Pleno Do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão realizada no dia 19 de novembro de 2012, aprovou o anteprojeto ora em análise, conforme certificado na Resolução Administrativa de nº 113/2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000

Distribuído o presente processo para esta Conselheira, determinei a remessa dos autos ao Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 5/2005-CSJT, alterada pela Resolução nº 23/2006, deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para emissão de parecer sobre matéria proposta neste processo.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Dessume-se do art. 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, que compete ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) propor, ao Poder Legislativo Federal, a criação e a extinção de cargos de servidores da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º Graus.

A este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por sua vez, consoante o art. 111-A da Carta Magna, cumpre *"exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante"*.

Com efeito, ao Plenário do CSJT é atribuída competência, conforme disposição inscrita no artigo 12, X, "c", de seu Regimento Interno, para *"encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação, propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho"*.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000

Assim sendo, **CONHEÇO** dos presentes autos, uma vez que a análise das proposituras referentes à criação de cargos efetivos e comissionados, além de funções comissionadas dos Tribunais Regionais do Trabalho, encontra-se inserta na competência deste Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - MÉRITO

Prefacialmente, observo que a Resolução n.º 05/2005 deste CSJT (com redação alterada pela Resolução n.º 23/2006) instituiu Grupo de Trabalho com a atribuição de instruir e emitir pareceres nos processos que objetivem a criação de Varas na Justiça do Trabalho, de Cargos Efetivos e Comissionados e de Funções Comissionadas, revelando, destarte, que o exame de propostas de Anteprojeto de Lei deve fundamentar-se em premissas técnicas que possibilitem a escoreita avaliação da viabilidade e da necessidade do deferimento da propositura, da compatibilização da proposta apresentada com os objetivos da Justiça do Trabalho, bem como dos impactos que lhe serão conseqüentários.

Por essa razão, passo ao exame dos pareceres emitidos pelo Grupo de Trabalho composto pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho (CEST), da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN) e da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES), a que alude a Resolução n.º 05/2005 deste CSJT.

Antes, contudo, **adiciono a informação de que esta Conselheira é relatora de outras propostas de anteprojeto de lei deste E. Regional**, tombadas sob os processos de nº CSJT-AL-11602-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000

46.2012.5.90.0000 (24 Varas do Trabalho, 24 Cargos de Juiz do Trabalho Titular e Substituto, 316 Cargos Efetivos, 38 Cargos em Comissão - CJ-3 e 155 Funções Comissionadas) e CSJT-AL 11621-52.2012.5.90.0000 (30 cargos efetivos para área de Tecnologia da Informação e 12 funções comissionadas).

II.1 - DA ANÁLISE DOS PARECERES

II.1.1 COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA E PESQUISA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - CESTP

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho (CEST), ao realizar o estudo estatístico analítico do Anteprojeto de Lei, toma como corte temporal o exercício de 2011, e analisa a adequação daquela Corte com as disposições constantes da Resolução n.º 63/2010 deste CSJT, que instituiu a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º Graus.

Peço vênua, pois, para destacar os principais aspectos estatísticos constantes do parecer da CEST, que expõem o panorama relativo à força de trabalho da qual dispõe o E. Regional, *in verbis*:

Considerando os dados de 2011, todos os quatro indicadores administrativos estavam abaixo das médias nacionais: custo da Justiça do Trabalho para cada habitante do estado, número de magistrados para cada 100.000 habitantes, número de servidores do quadro permanente para cada 100.000 habitantes e número de servidores do quadro permanente por Juiz. Com a criação dos 48 cargos de magistrado e dos 553 cargos de servidor efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL- 11602-46.212.5.90.0000 e no CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000, os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000

indicadores número de magistrados para cada 100.000 habitantes, número de servidores do quadro permanente para cada 100.000 habitantes e número de servidores do quadro permanente por Juiz ficarão acima das médias nacionais. Ao final de 2011, os cargos de servidor do quadro permanente totalizavam 920 e correspondiam a 2,3% do total da Justiça do Trabalho; os 394 cargos de Analista Judiciário correspondiam a 2,6%, os 494 de Técnico Judiciário, a 2,0% e os 32 de Auxiliar Judiciário, a 4,0%. No mesmo período, a 8ª Região possuía 1.190 servidores efetivos, 2,9% da Justiça do Trabalho (com 369 Analistas Judiciários, 2,4%, 764 Técnicos Judiciários, 3,1% e 57 Auxiliares Judiciários, 7,1%). A comparação entre essas Regiões foi feita em virtude da proximidade no quantitativo de suas movimentações processuais. Ressalta-se, entretanto, que a Lei N.º 12.710/2012 criou mais 226 cargos efetivos de servidor para a Região Judiciária; dessa forma, o Quadro Permanente atual é de 1.146.

Em 2011, considerando o quantitativo de processos recebidos, o TRT ocupava a 12ª posição no País. Nesse ano, oito dos nove indicadores judiciais do 2º grau estavam abaixo das médias do País: casos novos no TRT para cada 100.000 habitantes, carga de trabalho para cada Juiz de TRT, média mensal de processos recebidos por Juiz de TRT, média mensal de processos julgados por Juiz de TRT, resíduo de processos para cada Juiz de TRT, casos novos para cada servidor da área judiciária no TRT, média mensal de processos recebidos por servidor da área judiciária no TRT e taxa de congestionamento. Apenas o indicador casos novos para cada Juiz de TRT estava acima da média nacional.

Ainda em 2011, na fase de conhecimento, as Varas receberam 70.936 reclamações (10ª posição) e resolveram 98,46% desse total. As ações decorrentes da ampliação da competência da Justiça do Trabalho representaram 1,34% do total recebido. Sete dos nove indicadores judiciais dessa fase estavam acima das médias do País: casos novos nas varas para cada 100.000 habitantes, casos novos para cada Juiz de Vara, carga de trabalho para cada Juiz de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000

Vara, médias mensais de processos recebidos e de processos resolvidos por Juiz de Vara, quantitativo de casos novos para cada servidor na Vara e média mensal de processos recebidos por servidor na Vara.

Apenas os indicadores resíduo de processos para cada Juiz de Vara e taxa de congestionamento nas Varas estavam abaixo das médias nacionais.

Na fase de execução, foram encerradas 31.244 execuções, 75,39% das iniciadas. Três dos quatro indicadores judiciais dessa fase estavam abaixo das médias do País: carga de trabalho para cada Juiz de Vara, resíduo de processos para cada Juiz de Vara e taxa de congestionamento. Apenas a média mensal de execuções encerradas por Juiz de Vara estava acima da média nacional.

Levando em consideração esses dados estatísticos, bem como a criação de novos cargos efetivos, incluindo o quantitativo previsto neste processo, a aludida coordenadoria concluiu que, *in verbis*:

*[...] dessa forma, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 1.805 e 1.959 servidores. Em dezembro de 2011, ele possuía 1.133 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 2 servidores afastados/licenciados e 13 cargos vagos. Dessa forma, com a criação dos 226 cargos de servidor efetivos pela Lei N.º 12.710/2012 e dos 553 cargos efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL-11602- 46.2012.5.90.0000, no CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000 e no PL 1804/2011, o TRT poderia contar com 1.927 servidores, portanto, **dentro dos limites** estabelecidos pela Resolução CSJT N.º 63/2010.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000

Com relação à criação de **cargos em comissão e funções comissionados**, a Coordenadoria manifestou-se da seguinte forma, *in verbis*:

[...] o art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010 estabelece que “na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão”. Segundo esse critério, e com a criação dos 553 cargos efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000 e no CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000, o TRT poderia ter um quadro de 1.189 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas; o quadro atual, de 791 FCs/CJs, é inferior a esse quantitativo em 428 fCs/CJs. O TRT solicita a criação de mais 763 CJs/FCs neste processo, no CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000, no CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000 e no PL 1804/2011.

II.1.2 DA COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Conselho noticia que o impacto financeiro da presente solicitação corresponderá a R\$ 3.985.453,86 em 2013 (a partir de março), a R\$ 4.691.132,60 em 2014 e a R\$ 4.830.504,03 em 2015, asseverando, ainda, que tal impacto não suplanta os limites dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sucedendo que, quando adicionada à análise do impacto decorrente da implantação de outras propostas do TRT (processos CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000, CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000 e PL 1804/2011), se constata o incremento de R\$ 29.664.084,20 em 2013, R\$ 33.446.187,43 em 2014 e de R\$ 34.498.423,50 em 2015.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000

Ressalvou, por fim, que, *"mesmo quando feita a análise conjunta, o acréscimo da despesa não excederá os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 para gasto com pessoal e encargos sociais"*.

Infere-se, desta forma, que, caso aprovada a propositura em comento, a despesa não infringirá os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

II.1.3 DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, valendo-se dos estudos realizados pelas Coordenadorias de Orçamento e Finanças e de Estatística e Pesquisa, bem como do disposto Resolução nº 63/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que versa sobre a uniformização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, manifestou-se da seguinte forma, *in verbis*:

[...] 1. DA CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

A definição do quantitativo de cargos efetivos dos Tribunais Regionais do Trabalho encontra disciplina nos artigos 3º, 4º, 6º, §2º, 7º e 14 da Resolução CSJT nº 63/2010. Com base nesses dispositivos, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST apresentou a análise a seguir:

- havia, em dezembro de 2011, 317 (28,0%) servidores em atividade na área Administrativa (248 do quadro permanente, 48 requisitados e 21 removidos) e 816 (72,0%) na Judiciária (590 do quadro permanente, 1 ocupante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000

exclusivamente de cargo em comissão, 171 requisitados e 54 removidos), atendendo, portanto, ao que dispõe o art. 14 da Resolução CSJT nº 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores;

- o TRT contava, em dezembro de 2011, com 206 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais(1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão e 205 requisitados). Esse quantitativo correspondia a 18,18% de sua força de trabalho, não atendendo, portanto, ao que estabelece o caput do art. 3º da Resolução CSJT nº 63/2010: “O Tribunal não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais.”;

- a criação dos 207 cargos efetivos solicitados neste processo aumenta para 1.353 o número de cargos do quadro permanente, um acréscimo de 18,06%. Foram solicitados 128 cargos de Analista Judiciário, um aumento de 22,65% e 79 de Técnico Judiciário, um aumento de 14,39%. Se a esses cargos forem somados os 346 solicitados no CSJT-AL-11602- 46.212.5.90.0000 e no CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000, o quadro permanente do TRT será composto por 1.699 cargos, um aumento de 48,25%.

Dos 207 cargos efetivos postulados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, 123 são de Analista Judiciário, 5 de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidades Engenharia, Engenharia Elétrica, Engenharia de Segurança do Trabalho, Arquitetura e Medicina do Trabalho, 70 de Técnico Judiciário e 9 de Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Enfermagem), destinados à lotação nas unidades de apoio judiciário e de apoio administrativo.

Com vistas a dar cumprimento às disposições contidas na Resolução CSJT nº 63/2010, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa calculou que o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000

*Tribunal necessitaria contar com um quantitativo entre 1.780 e 1.930 servidores. Desse total, podem ser lotados nas unidades de apoio administrativo entre 534(1.780*30%) a 579(1.930*30%) servidores. O Tribunal informa, em sua exposição de motivos, que conta com 328 servidores lotados em tais unidades.*

Em dezembro de 2011, a aludida Corte contava com 1.133 servidores em atividade, 13 cargos vagos e 2 servidores afastados/licenciados que, acrescidos os 226 cargos criados pela Lei 12.710/2012, totalizam 1.374 servidores à disposição do Tribunal.

Sucedo que nos processos AL-11602-46.2012.5.90.0000 e AL-11621-52.2012-5.90.0000, em tramitação neste Conselho, restou viável a criação de 346 cargos efetivos que, acrescidos aos 1.374 servidores acima informados, totalizam 1.720 servidores, abaixo, ainda, do quantitativo mínimo calculado pela Coordenadoria de Estatística, para dar cumprimento à norma deste Conselho.

Dos 346 cargos já analisados, 30 são da especialidade Tecnologia da Informação, destinados às unidades de apoio administrativo que, acrescidos aos 328 servidores atualmente lotados nessas unidades, perfazem um total de 358 servidores, ainda inferior aos 30% previsto na norma deste Conselho.

Assim, há margem para crescer a tais unidades u quantitativo entre 176 e 221 servidores.

A seu turno, para as unidades de apoio judiciário, tendo em vista que a Resolução deste Conselho é silente quanto a essas unidades, esta Coordenadoria e a de Estatística, com o objetivo de calcular o quadro de pessoal dos Tribunais para dar cumprimento ao aludido ato normativo deste Conselho, vêm utilizando o índice de 14% do total de servidores para as unidades de apoio judiciário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000

*Desse modo, para dar cumprimento à norma deste Conselho, calculando-se os 14% sobre os quantitativos apurados pela Coordenadoria de Estatística, as unidades de apoio judiciário podem contar com um quantitativo entre 249(1.780*14%) e 270(1.930*14%) servidores. Igualmente, o Tribunal informa que estão lotados em tais unidades 248 servidores, havendo margem para crescer entre 1 e 22 servidores nas unidades de apoio judiciário.*

Nesse contexto, considerando que as duas unidades contam com um déficit de 177 a 243 servidores, afigura-se viável a criação dos 207 cargos efetivos solicitados pelo Tribunal. Sem grifos no original

Resta esclarecer, por fim, no tocante à informação da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST de que o Tribunal não se encontra cumprindo o art. 3º do ato normativo deste Conselho, que aquela Corte vem substituindo os servidores não pertencentes à carreira judiciária quando do provimento dos cargos criados pela Lei nº 12.710/2012.

No tocante à criação de cargos em comissão e funções de confiança, a mencionada coordenadoria manifestou-se no seguinte sentido, *in verbis*:

*Com a criação dos 207 cargos efetivos propostos neste processo, dos 30 constantes do processo CSJT-AL-11621- 52.2012.5.90.0000 e dos 316 constantes do processo CSJT-AL- 11602-46.2012.5.90.0000, o quadro de pessoal do Tribunal passará a contar com 1.699 cargos efetivos, podendo ter até 1.189(1.699*70%) CJs/FCs, o que possibilita crescer 428(1.189-761) FCs/CJs ao quadro do TRT.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000

Considerando que nos processos CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000 e CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000 concluiu-se pela viabilidade de criação de 184 CJs/FCs, resta ainda possível acrescer 244(428-184) CJs/FCs.

Dessa forma, afigura-se viável a criação dos cargos em comissão e funções comissionadas solicitados neste processo, sendo 4 CJ-1, 19 FC-2, 15 FC-3, 28 FC-4, 9 FC-5 e 4 FC-6. Sem grifos no original

II.2 - ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO

Passo, pois, à análise dos pareceres apresentados pelo Grupo de Trabalho, consubstanciados nos estudos das Coordenadorias de Estatística e Pesquisa do TST, de Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas.

Novamente, saliento que esta conselheira é relatora de outras propostas de anteprojeto de lei deste E. Regional, tombadas sob os processos de números CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000 e CSJT-AL 11621-52.2012.5.90.0000.

II.2.1 - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE 207 CARGOS EFETIVOS

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, visando aumentar seu quadro de pessoa, pleiteia pela criação de criação de 207 Cargos Efetivos, sendo 90 de Analista Judiciário, área judiciária; 33 de Analista Judiciário, área administrativa; 1 de Analista Judiciário, apoio especialidade Engenharia; 1 Analista Judiciário, apoio Especializado Engenharia Elétrica; 1 Analista Firmado por assinatura eletrônica em 01/10/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000

Judiciário, apoio Especializado Engenharia do Segurança do Trabalho; 1 Analista Judiciário, apoio Especialidade Arquitetura; 1 Analista Judiciário, apoio Medicina do Trabalho; 70 de Técnico Judiciário, área administrativa, e 9 de Técnico Judiciário, apoio especializado Enfermagem.

Afirma que seu Quadro de Pessoal efetivo não é suficiente para o atendimento da demanda processual, urgindo, portanto, a necessidade de adequação de seu quantitativo de servidores, de modo a permitir a manutenção da qualidade e da celeridade dos serviços públicos prestados pela Corte Trabalhista.

Após análise da propositura apresentada, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN) concluiu que a despesa com pessoal daquela Corte, mesmo com o acréscimo decorrente da presente proposta, dos processos CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000 e CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000, é inferior aos limites legal (arts. 19 e 20, I, "b", da Lei Complementar nº 101/2000) e prudencial (art. 22, parágrafo único, da mencionada lei) estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, sob os aspectos orçamentários e financeiros, não há óbice à aprovação da proposta.

No concernente aos cargos requeridos, a Coordenadoria de Estatística consignou que *"a criação dos 207 cargos efetivos solicitados neste processo aumenta para 1.353 o número de cargos do Quadro Permanente, um acréscimo de 18,06%. Foram solícitos 128 cargos de Analista Judiciário, um aumento de 22,65% e 79 de Técnico Judiciário, um aumento de 14,39%. Se a esses cargos forem somados os*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000

346 solicitados no CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000 e CSJT-AL- 11621-52.2012.5.90.0000, o Quadro Permanente do TRT será composto por 1.699 cargos, um aumento de 48,25%".

Ao final, com base na Resolução nº 63/2010, do CSJT, conclui que, *in verbis*: "o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 1.805 e 1.959 servidores. Em dezembro de 2011, ele possuía 1.133 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 2 servidores afastados/licenciados e 13 cargos vagos. Dessa forma, com a criação dos 226 cargos de servidor efetivos pela Lei nº 12.710/2012 e dos 553 cargos efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000 e CSJT-AL- 11621-52.2012.5.90.0000 e no PL 1804/2011, o TRT poderia contar com 1.927 servidores, portanto, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CSJT nº 63/2010".

Por sua vez, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas salienta que a definição do quantitativo de cargos efetivos dos Tribunais Regionais do Trabalho é disciplinada nos artigos 3º, 4º, 6º. § 2º, 7º e 14, da Resolução CSJT 63/2010.

Com efeito, em consonância com os artigos acima aludidos, a Coordenadoria de Estatística informa que o E. Regional necessitaria de um "quantitativo entre 1.780 e 1930 servidores".

Levando-se em conta esse dado, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, bem assim argumenta, nesse particular, *in verbis*:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000

[...] Em dezembro de 2011 a aludida Corte contava com 1.133 servidores em atividade, 13 cargos vagos e 2 servidores afastados/licenciados que, acrescidos os 226 cargos criados pela Lei 12.710/2012, totalizam 1.374 servidores à disposição do Tribunal.

Sucedem que nos processos AL-11602-46.2012.5.90.0000 e AL-11621-52.2012-5.90.0000, em tramitação neste Conselho, restou viável a criação de 346 cargos efetivos que, acrescidos aos 1.374 servidores acima informados, totalizam 1.720 servidores, abaixo, ainda, do quantitativo mínimo calculado pela Coordenadoria de Estatística, para dar cumprimento à norma deste Conselho.

*[...]Desse modo, para dar cumprimento à norma deste Conselho, calculando-se os 14% sobre os quantitativos apurados pela Coordenadoria de Estatística, as unidades de apoio judiciário podem contar com um quantitativo entre 249(1.780*14%) e 270(1.930*14%) servidores. Igualmente, o Tribunal informa que estão lotados em tais unidades 248 servidores, havendo margem para crescer entre 1 e 22 servidores nas unidades de apoio judiciário.*

Nesse contexto, considerando que as duas unidades contam com um déficit de 177 a 243 servidores, afigura-se viável a criação dos 207 cargos efetivos solicitados pelo Tribunal.

Nesse passo, considerando que a proposta de criação de 207 cargos efetivos, no âmbito da corte Regional, atende à Resolução nº 63/2010, motivo pelo qual **acompanho o entendimento exposto pela Coordenaria de Gestão de Pessoas acerca da viabilidade da criação dos 207 cargos, consubstanciados em 90 de Analista Judiciário, área judiciária; 33 de Analista Judiciário, área administrativa; 1 de Analista Judiciário, apoio especialidade Engenharia; 1 Analista**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000

Judiciário, apoio Especializado Engenharia Elétrica; 1 Analista Judiciário, apoio Especializado Engenharia do Segurança do Trabalho; 1 Analista Judiciário, apoio Especialidade Arquitetura; 1 Analista Judiciário, apoio Medicina do Trabalho; 70 de Técnico Judiciário, área administrativa, e 9 de Técnico Judiciário, apoio especializado Enfermagem, solicitados pelo Eg. TRT da 18.^a Região.

Assim, diante da carência de servidores ocupantes dos cargos efetivos constantes na presente proposta, bem como a ausência de óbices financeiros e orçamentários, e assente a viabilidade da criação dos cargos pleiteados, **ACOLHO** a proposta de anteprojeto de lei formulada pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região, para a criação de **207 cargos, consubstanciados em 90 de Analista Judiciário, área judiciária; 33 de Analista Judiciário, área administrativa; 1 de Analista Judiciário, apoio especialidade Engenharia; 1 Analista Judiciário, apoio Especializado Engenharia Elétrica; 1 Analista Judiciário, apoio Especializado Engenharia do Segurança do Trabalho; 1 Analista Judiciário, apoio Especialidade Arquitetura; 1 Analista Judiciário, apoio Medicina do Trabalho; 70 de Técnico Judiciário, área administrativa, e 9 de Técnico Judiciário, apoio especializado Enfermagem.**

II.2.2 - PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região pleiteia a criação de 4 cargos em comissão (CJ-1) e 75 funções comissionadas (4 FC-6, 9 FC-5, 28 FC-4, 15 FC-3 e 19 FC-2).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000

Com efeito, a Resolução CSJT Nº 63/2010, com as alterações posteriores, que dispõe acerca da uniformização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundos graus, preceitua no artigo 2º, *in verbis*:

Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no caput deverão proceder aos ajustes necessários ao cumprimento desta Resolução, adotando, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e funções comissionadas ou o envio de proposta de anteprojeto de lei para criação dos cargos efetivos indispensáveis ao seu quadro de pessoal.

§ 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho indeferirá as propostas de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas dos Tribunais que não estiverem com a sua estrutura adequada ao percentual estipulado no caput.

§ 3º Serão considerados, para fins de verificação da adequação de que tratam os parágrafos anteriores, os quantitativos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas contemplados em anteprojetos de lei aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST noticia que, atualmente, o E. TRT conta com 761 funções comissionadas e cargos em comissão, correspondendo "66,4% do quantitativo de cargos efetivos, atendendo ao que dispõe o art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010", só que, contudo, no relatório de medidas implementadas pelo Regional consta que existe 752 cargos em comissão e funções



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000

comissionadas, devendo, portanto, ser utilizada essa informação, por ser mais recente.

Considerando o excelente trabalho elaborado pela Coordenadoria de Gestão de pessoas, transcrevo abaixo suas ponderações acerca da matéria, *in verbis*:

[...] para dar cumprimento à Resolução CSJT nº 63/2010, devem estar lotados nas 70 Varas do Trabalho (já incluídas as 22 consideradas viáveis no processo CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000) e nos 14 gabinetes de Desembargador 710 CJs/FCs, remanescendo para as demais unidades do Tribunal apenas 51 CJs/FCs.

*Com a criação dos 207 cargos efetivos propostos neste processo, dos 30 constantes do processo CSJT-AL-11621- 52.2012.5.90.0000 e dos 316 constantes do processo CSJT-AL- 11602-46.2012.5.90.0000, o quadro de pessoal do Tribunal passará a contar com 1.699 cargos efetivos, podendo ter até 1.189(1.699*70%) CJs/FCs, o que possibilita crescer 428(1.189-761)FCs/CJs ao quadro do TRT.*

Considerando que nos processos CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000 e CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000 concluiu-se pela viabilidade de criação de 184 CJs/FCs, resta ainda possível crescer 244(428-184) CJs/FCs.

Dessa forma, afigura-se viável a criação dos cargos em comissão e funções comissionadas solicitados neste processo, sendo 4 CJ-1, 19 FC-2, 15 FC-3, 28 FC-4, 9 FC-5 e 4 FC-6.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000

Assim, lendo as razões acima, em conjunto com o estudo feito pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do C. TST, conclui-se que, o quantitativo de cargos comissionados e funções de confiança proposto respeita os limites dispostos na Resolução nº 63/2010, do CSJT, de modo que o E. Regional necessita de 4 Cargos em Comissão (CJ-1) e 75 Funções Comissionadas (19 FC-2, 15 FC-3, 28 FC-4, 9 FC-5 e 4 FC-6).

Ademais, a coordenadoria de Orçamentos e Finanças noticiou que o impacto financeiro decorrente desta proposta, mesmo quando feita a análise conjunta de outras propostas deste Regional, cuja relatoria compete a esta Conselheira, não excederá os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para gasto com pessoal e encargos sociais, conforme se comprova pelos relatórios em anexos.

Pela leitura dos estudos realizados pelas Coordenadorias de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, de Orçamentos e Finanças e, ainda, de Gestão de Pessoas, depreende-se que o quantitativo de cargos efetivos e comissionados, além de funções de confiança, constantes no anteprojeto em análise, justifica-se, encontrando-se em perfeita sintonia com as disposições do art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010.

Nesse passo, portanto, considerando a manifestação dos Grupos de Trabalho do CSJT, em perfeita sintonia com a Resolução nº 63/2010, **ACOLHO** a proposta de anteprojeto de lei formulada pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região, para a criação de 4 cargos em comissão e de 75 funções comissionadas, divididos da seguinte forma: 4 CJ-1, 19 FC-2, 15 FC-3, 28 FC-4, 9 FC-5 e 4 FC-6.

Firmado por assinatura eletrônica em 01/10/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000

Pelo exposto, **VOTO** pela aprovação da proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que visa à criação de 207 cargos de provimento efetivo (90 de Analista Judiciário, área judiciária; 33 de Analista Judiciário, área administrativa; 1 de Analista Judiciário, apoio especialidade Engenharia; 1 Analista Judiciário, apoio Especializado Engenharia Elétrica; 1 Analista Judiciário, apoio Especializado Engenharia do Segurança do Trabalho; 1 Analista Judiciário, apoio Especialidade Arquitetura; 1 Analista Judiciário, apoio Medicina do Trabalho; 70 de Técnico Judiciário, área administrativa, e 9 de Técnico Judiciário, apoio especializado Enfermagem), 4 cargos em comissão (CJ-1) e 75 funções comissionadas (4 FC-6, 9 FC-5, 28 FC-4, 15 FC-3 e 19 FC-2) e pelo encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito: I- aprovar a proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para a criação de 207 cargos de provimento efetivo (90 de Analista Judiciário, área judiciária; 33 de Analista Judiciário, área administrativa; 1 de Analista Judiciário, apoio especialidade Engenharia; 1 Analista Judiciário, apoio Especializado Engenharia Elétrica; 1 Analista Judiciário, apoio Especializado Engenharia do Segurança do Trabalho; 1 Analista Judiciário, apoio Especialidade Arquitetura; 1 Analista Judiciário, apoio Medicina do Trabalho; 70 de Técnico Judiciário, área



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000

administrativa, e 9 de Técnico Judiciário, apoio especializado Enfermagem), 4 cargos em comissão (CJ-1) e 75 funções comissionadas (4 FC-6, 9 FC-5, 28 FC-4, 15 FC-3 e 19 FC-2; II - encaminhar a proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho para deliberação.

Brasília, 27 de Setembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

CLAUDIA CARDOSO DE SOUZA
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 11601-61.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 03/10/2013, **sendo considerado publicado em 04/10/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 04 de Outubro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário